Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
10/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/22

"Institui o programa municipal de manutenção e conservação de estradas rurais municipais em Águas da Prata e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte LEI:

Artigo 1°- Fica instituído o programa municipal de conservação e manutenção das estradas municipais rurais de Águas da Prata com o objetivo de propiciar adequadas condições de tráfego e acesso às propriedades rurais.

Artigo 2º- São consideradas estradas municipais aquelas constantes do mapa do Município de Águas da Prata.

Artigo 3º - Os serviços de manutenção e conservação das estradas públicas municipais serão realizados pela Prefeitura trimestralmente.

Parágrafo único. As estradas rurais municipais, que sejam destino de empreendimentos turísticos de Águas da Prata, deverão ter atendimento imediato em caso de impedimento de trânsito de carros de passeio.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento para a plena implementação desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 09 de maio de 2022.

Maria Cristina dos Santos Lerosa

Vereadora

CMAP.AUT. 2022.000237 DT09/05/2022 14:31

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão é de extrema relevância, pois envolve o trânsito e a segurança nas áreas rurais da cidade de Águas da Prata, a fim de ser evitar acidentes e tragédias. Além disso, o presente projeto de lei tem o objetivo de propiciar melhoria na trafegabilidade, essencial ao escoamento da produção e também à vida cotidiana daqueles que se deslocam na área rural do Município.

Como se sabe, a segurança, além de ser direito individual fundamental e social, como dispõe os artigos 5º, *caput,* e 6º, ambos da Constituição Federal, é dever do Estado e responsabilidade de todos, conforme reza o artigo 144 da Constituição Federal.

A manutenção das estradas rurais municipais é de responsabilidade da Prefeitura e não haverá impacto orçamentário a observância de tal obrigatoriedade a cada três meses, conforme mencionado no projeto de lei.

Por isso, submete-se à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, porque convicta da relevância social do projeto. Aguarda-se, pois, que após discussão, a votação resulte na sua aprovação.

Maria Cristina dos Santos Lerosa
Vereadora